Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Rui Caires.* 1000306648

#### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

#### Anúncio

Processo n.º 729/05.7TBENT.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: Aida & Estêvão Mendes, L.da

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Ribatejo Norte e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Aida & Estêvão Mendes, L.da, número de identificação fiscal 503609617, Rua do 1.º de Maio, lote 9, loja C, Entroncamento, 2330-089 Entroncamento;

Administrador da insolvência: Vítor Manuel Ramos, Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado o plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo.* — O Oficial de Justiça, *Vitor Daniel Miguel P. da Gaia.* 3000212769

### **Anúncio**

Processo n.º 340/06.5TBENT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor: Transportes Coelho, L.da

Insolvente: Monokol Cimentos e Argamassas, L.da

No Tribunal da Comarca do Entroncamento, Secção Única, no dia 20 de Setembro de 2006, às 15 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Monokol Cimentos e Argamassas, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506079376, Rua do Dr. Rui Luís Gomes, 76, Entroncamento, 2330-000 Entroncamento, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeado Vítor Manuel Ramos, número de identificação fiscal 175260192, bilhete de identidade n.º 02169453, Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

A presente sentença resultou da constatação pelo administrador da insolvência da insuficiência da massa [artigo 230.°, n.° 1, alínea *d*), do CIRE].

Da presente sentença pode ser interposto recurso no prazo de 10 dias

Ficam ainda notificados de que o incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Soares de Andrade.* — O Oficial de Justiça, *Filomena Louro*.

3000216208

# 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

## Anúncio

Processo n.º 3874/06.8TBSTS.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente: Paulo Renato Martins da Cunha e outro(s). Insolvente: COVINTEC — Ind. Metalomecânica, L. da

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 15 de Setembro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora COVINTEC — Ind. Metalomecânica, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505915243, Rua da Cancela Vermelha, apt. 128, Covelas, 4785-011 Covelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Faria Marques Oliveira, residente na Rua da Cancela Vermelha, 4785-011 Covelas; e

Miguel Alexandre Faria Marques Oliveira, residente na Rua da Cancela Vermelha, 4785-011 Covelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, Lugar da Estrada, Vila Boa, apartado 51, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.